



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 28/CEPE, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **1º de dezembro de 2017**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 13, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e

considerando o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);

considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

considerando a concepção de currículo estabelecida na Lei nº 9.394/96 (LDB);

considerando a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

considerando a Resolução nº 07/CEPE, de 08 de abril de 1994, que trata das Unidades Curriculares dos Cursos de Graduação;

considerando a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos procederem à inclusão das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Art. 3º No contexto da UFC, as ações de extensão a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão reforçar a interação com a sociedade visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se, de acordo com a Resolução nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

I - Programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UFC, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II - Projeto é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III - Curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

IV - Evento é a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 5º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma das seguintes modalidades, a critério dos cursos de graduação:

I - Unidade Curricular Especial de Extensão, constituída de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, cujas temáticas serão definidas no currículo;

II - parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo.

§ 1º As modalidades descritas nos incisos I e II poderão, a critério dos cursos de graduação, ser combinadas desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I e II, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Especial de Extensão e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica a qual os cursos estão vinculados.

§ 3º As ações de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente na UFC, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão, a exemplo da modalidade a que se refere o inciso I do artigo 5º, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Das ações da Unidade Curricular Especial de Extensão

Art. 6º Trata-se da criação de Unidade Curricular Especial, a que se refere o § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 07/CEPE, de 08 de abril de 1994, que se constituirá de um conjunto de ações de extensão, como descritas na modalidade do inciso I do artigo 5º, as quais podem ser integralizadas durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares.

Parágrafo único. A definição das temáticas vinculadas às ações de extensão descritas no inciso I do artigo 5º, bem como da carga horária de extensão, definida pelo curso e recomendada pelo parágrafo único do artigo 2º, compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica a qual os cursos estão vinculados.

Capítulo II

Dos componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

Art. 7º Esta modalidade da extensão no currículo dar-se-á mediante a inserção das horas das ações de extensão na carga horária de componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica à qual os cursos são vinculados.

§ 2º O conjunto de componentes que possuem cargas horárias destinadas às ações de extensão deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A descrição das ações de extensão a serem desenvolvidas deverá constar no plano de ensino do respectivo componente curricular.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º O aluno deverá acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico de seu curso para as ações da Unidade Curricular Especial de Extensão.

§ 2º Para validação das ações de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração e conforme as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, sua participação como protagonista da ação extensionista.

§ 4º A carga horária das ações de extensão, relacionada ao que dispõe o artigo 6º e integralizada para a Unidade Curricular Especial de Extensão, não será considerada no cômputo da carga horária do componente ‘atividades Complementares’.

Art. 9º A carga horária de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação aos quais se refere a Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012.

Art. 10. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior.

Art. 11. Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFC.

Art. 12. Os cursos de graduação da UFC deverão elaborar um manual, a ser anexado ao Projeto Pedagógico para regulamentar a Curricularização da Extensão, no qual serão consideradas as especificidades de cada um bem como o disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os cursos de graduação da UFC deverão designar pelo menos um supervisor de extensão para analisar e validar o cumprimento das ações da extensão previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. No caso de a opção do curso ser pelas modalidades descritas nos incisos I e III do artigo 5º, deverá ser designado um representante da Unidade Curricular Especial de Extensão para compor o colegiado da coordenação do curso, de acordo com o disposto na Resolução nº 07/CEPE, de 8 de abril de 1994, com mandato definido pela Resolução nº 03/CEPE, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 14. Legislações complementares poderão ser expedidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e/ou de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão na UFC.

Art. 15. Os cursos de graduação terão 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Resolução, para atualizarem seus projetos pedagógicos, incluindo a curricularização da extensão nas formas dispostas no artigo 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 16. Os cursos de graduação que iniciarem, em 2018, o processo de inclusão da Extensão em seus currículos, poderão implementá-los a partir do semestre 2019.1.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do CEPE ouvida a Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 1º de dezembro de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor